



CÓPIA

OF GPNº 2834 /18

Cuiabá, 27 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência, o Senhor

VER. JUSTINO MALHEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem nº 73 /2018** com a respectiva Proposta de Lei que “**Altera a Lei nº 4.961, de 29 de março de 2.007, que cria carreiras da área estratégica no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá, e dá outras providências**”, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praca Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM N° 73 /2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que “Altera a Lei nº. 4.961, de 29 de março de 2007, que cria carreiras da área estratégica no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá, e dá outras providências.”

A proposta de lei em epígrafe tem como finalidade instituir mudanças na movimentação funcional do servidor na carreira de Gestor Municipal, alterando a Lei nº. 4.961, de 29 de março de 2007, que cria carreiras da área estratégica no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá.

Faz-se necessária a presente alteração na legislação municipal para adequação dos critérios de movimentação na carreira dos profissionais ocupantes do cargo de Gestor Municipal, com vistas a estimular e a prestigiar a qualificação e o aperfeiçoamento profissional dos servidores municipais que compõem a referida carreira.

Ademais a normatização em tela encontra guarida no exercício da função administrativa do Poder Executivo, com o intuito de disciplinar direitos assegurados a servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal deste ente federado, tendo em vista o Poder discricionário inerente à Administração Pública, o qual é exercido a partir de critérios de conveniência e oportunidade do administrador.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefones: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Nesta seara, convém consignar que na organização do serviço público a Administração cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens e delimita os direitos e deveres de seus servidores.

Neste sentido, salientamos que a competência do Município para organizar seu funcionalismo é consectário da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Por pertinência, vejamos o que estabelece o art. 27 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Desta feita, restando demonstrada que a matéria em questão é de competência exclusiva do Prefeito, incumbe ao Poder Legislativo a promoção desta necessária alteração, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2018.


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praca Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



PROPOSTA DE LEI Nº DE DE DE 2018

ALTERA A LEI Nº 4.961, DE 29 DE MARÇO DE 2.007, QUE CRIA CARREIRAS DA ÁREA ESTRATÉGICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º e 9º da Lei nº 4.961, de 29 de março de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 3º (...)

I - na Secretaria Municipal de Planejamento, os cargos da Carreira de Gestor Municipal; (NR)

(...)”

“Art. 5º A estrutura da Carreira de Gestor Municipal é constituída de Classes e Padrões em ordem crescente, de acordo com a tabela remuneratória anexa à presente Lei.” (NR)

“9º O desenvolvimento na carreira de Gestor Municipal dar-se-á por progressão e promoção:

(...)

§ 5º A promoção é a passagem do servidor da Classe em que se encontra para a Classe imediatamente subsequente.

§ 6º São requisitos para a promoção do Gestor Municipal:



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



I – o cumprimento de interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na Classe;

II – aprovação em processo contínuo específico de avaliação de desempenho durante o período de interstício referido no inciso I deste parágrafo;

III – Comprovação de qualificação profissional.

§ 7º A qualificação profissional referida no inciso III do § 6º deste artigo dar-se-á da seguinte forma:

I- Classe A= Ensino Superior Completo;

II- Classe B= Curso de Pós-Graduação com no mínimo de 360 horas, reconhecido pelo MEC;

III-Classe C= Dois cursos de Pós-Graduação, com no mínimo 360 horas, reconhecidos pelo MEC;

IV-Classe D= Curso de Mestrado ou Doutorado; duas Graduações; ou três cursos de Pós-Graduação, com no mínimo 360 horas, reconhecidos pelo MEC.

§ 8º Quando da efetivação da promoção do servidor, será respeitado o Padrão em que o mesmo se encontrava na Classe anterior, salvo se este já tiver tempo para ir para o Padrão subsequente.” (NR)

Art. 2º O reenquadramento na carreira dos Gestores Municipais que estiverem na ativa na data da publicação desta Lei ocorrerá, com os respectivos efeitos financeiros, da seguinte forma:

I – serão enquadrados na Classe A os atuais Gestores Municipais que tenham menos de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo ou que tenha 03 (três) anos ou mais de efetivo exercício no cargo e não comprove titulação para Classe superior;



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



II – serão enquadrados na Classe B os atuais Gestores Municipais que tenham mais de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo e comprovem possuir 01 (um) Curso de Pós-Graduação com no mínimo de 360 horas, reconhecido pelo MEC;

III – serão enquadrados na Classe C os atuais Gestores Municipais que tenham mais de 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo e comprovem possuir 02 (dois) Curso de Pós-Graduação com no mínimo de 360 horas, reconhecido pelo MEC;

IV – serão enquadrados na Classe D os atuais Gestores Municipais que tenham mais de 09 (nove) anos de efetivo exercício no cargo e comprovem possuir 01 (um) Curso de Mestrado ou Doutorado; duas Graduações; ou três cursos de Pós-Graduação, com no mínimo 360 horas, reconhecidos pelo MEC.

§ 1º Os atuais Gestores Municipais que tenham mais de 06 (seis) anos de efetivo exercício no cargo e tiverem sido enquadrados na Classe B por não preencherem os requisitos de qualificação previstos na Classe C da carreira, poderão ascender à Classe C assim que comprovarem possuir a correspondente titulação para referida Classe.

§ 2º Os Gestores Municipais que contarem com mais de 09 (nove) anos de efetivo exercício no cargo e estiverem sido enquadrados na Classe C por não preencherem os requisitos de qualificação previstos na Classe D da carreira, poderão ascender à Classe D assim que comprovarem possuir a correspondente titulação.

§ 3º No ato de reenquadramento dos atuais Gestores Municipais será observado o tempo na carreira para fins de posicionamento no correspondente padrão da Classe, observando-se a regra disposta no inciso I do §3º do art. 9º da Lei nº 4.961, de 29 de março de 2007.

Art. 3º Ficam revogados o § 1º do art. 9º, o art. 9-A e o art. 10 da Lei nº 4.961, de 29 de março de 2007.



GABINETE
DO PREFEITO

Praca Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2019.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de de 2018.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed name and title of the Mayor.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar
CEP: 78.005-904 Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br